



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 405, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o cumprimento do regime de plantão na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador-Geral da República,

CONSIDERANDO o disposto na [PORTARIA PGR/MPU Nº 755, de 18 de outubro de 2013](#), que estabeleceu o cumprimento do expediente nas unidades do Ministério Público União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária,

CONSIDERANDO o teor da [Portaria SG/MPU nº 32, de 22 de janeiro de 2014](#), a qual dispõe sobre a divulgação dos “feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo correspondentes ao final do exercício de 2014”, dentre os quais os dias 24/12 (facultativo), 25/12 (feriado nacional) e 31/12 (facultativo);

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, I, da [Lei nº 5010/66](#), que estabelece como feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o expediente nas Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, **no período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015**, seja cumprido em regime de plantão, com o horário de funcionamento **de 13h às 18 h**.

Art. 2º – As horas trabalhadas no período referido integrarão o banco de horas próprio, na proporção de uma por uma nos dias úteis, e **deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2015.**

Art. 3º Caberá aos Procuradores da República decidir sobre a necessidade de expediente dos servidores lotados nos respectivos Gabinetes, no período supramencionado.

Art. 4º Delegar competência aos Procuradores da República das Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus para estabelecerem regulamentação própria sobre o cumprimento do regime de plantão.

Art. 5º A Secretaria Estadual e as Coordenadorias Jurídica e de Documentação, de Administração e de Tecnologia da Informação e Comunicação adotarão as providências necessárias ao funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, visando assegurar a continuidade do serviço, a movimentação processual e o atendimento ao Procurador plantonista.

Art. 6º A distribuição de autos criminais, inquéritos policiais e de autos cíveis ficará suspensa a partir do dia 20 de dezembro de 2014, ressalvados os que necessitem de medidas urgentes ou inquéritos policiais com indiciado preso.

Parágrafo único - A Coordenadoria Jurídica e de Documentação produzirá as informações de pesquisa preliminar de correlatos e prevenção, contudo as representações e comunicações iniciais não serão autuadas, distribuídas e conclusas durante o recesso, salvo os casos de urgência.

Art. 7º O Procurador da República que entrar em gozo de férias ou licença a partir do dia 7 de janeiro de 2015, por período igual ou superior a 20 dias, terá suspensa a distribuição de ações judiciais, inquéritos policiais e procedimentos administrativos a partir de três dias úteis, contados da data inicial do período de plantão (20 de dezembro de 2014), aplicando-se, neste caso, as disposições do artigo 17, da Resolução MPF/ES Nº 01/2014, de 1º de agosto de 2014.

§ 1º – No caso de férias ou licenças entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias, a distribuição será suspensa a partir de dois (2) dias úteis anteriores ao início do afastamento, contados da data inicial do período de plantão (20 de dezembro de 2014).

§ 2º – No caso de férias ou licenças de menos de 10 (dez) dias, a distribuição será suspensa a partir de um (1) dia útil anterior ao início do afastamento, contados da data inicial do período de plantão (20 de dezembro de 2014).

§ 3º - A regra não se aplica às hipóteses de afastamento para participação em cursos, inspeções e correições, nos quais, salvo determinação do Conselho Superior do Ministério Público Federal ou do Conselho Nacional do Ministério Público, a suspensão da conclusão dependerá de acordo entre os membros oficiantes em cada núcleo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 12 dez. 2014. Caderno Administrativo, p. 11.